

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CISAMURES, PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 4512/2018 E ALTERAÇÕES.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Campos Novos integra o consórcio CISAMURES, conforme Lei Municipal 4512/2018 e alterações. Desde então, o Fundo de Saúde celebra contratos de programas para prestação de serviços e rateio através do consórcio.

2.2. Os serviços complementam os atendimentos especializados na área da Medicina disponibilizados pelo Município em favor da comunidade, sendo de essencial importância e direito dos cidadãos.

2.3. O Consórcio CISAMURES, é formado por 27 municípios catarinenses e foi criado para realizar ações e compras conjuntas, buscando reduzir custos na compra dos serviços especializados. Para participação no consórcio o município deve contribuir com as despesas para manutenção do mesmo, por meio de repasse dos valores rateados entre os municípios participantes, nos termos do protocolo de intenções aprovado pela Lei nº 4512/2018.

2.4. A contratação do consórcio é uma estratégia fundamental para melhorar a gestão e a qualidade dos serviços de saúde no município, ao mesmo tempo em que se reduz custos e se amplia o acesso à saúde para população.

2.5. Ademais, pela quantidade de consorciados, os serviços são contratados com preço mais vantajoso, possibilitando que mais pacientes sejam atendidos com o valor disponibilizado.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. **Consórcio de Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede à Avenida Presidente Vargas, 635, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP 88.508-110.

3.2. O Município de Campos Novos integra o consórcio CISAMURES, conforme Lei Municipal 4512/2018 que ratificou a o protocolo de intenções e autorizou o Município de Campos Novos a integrar o consórcio.

3.3. A lei também autoriza que sejam celebrados contratos de programa para prestação de serviços por meio do consórcio que foi criado com a finalidade.

3.4. O consórcio é uma parceria entre os municípios da região da Amures, que funciona desde o dia 18 e setembro de 1997, para realizar ações e compras conjuntas, buscando reduzir custos na compra dos serviços especializados que o SUS - Sistema Único de Saúde - não disponibiliza na região.

3.5. O objetivo do consórcio é organizar os serviços já existentes e contratar, de acordo com as necessidades de cada município, os serviços especializados a fim de que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS tenham acesso e o município possa comprar por menores custos possíveis.

3.6. O CISAMURES é o único consórcio de saúde que o Município de Campos Novos faz parte.

3.7. Assim, considerando o exposto e a autorização legislativa, justifica-se a escolha do fornecedor.

3.8. Por fim, o Consórcio apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS, Trabalhista e Falência), conforme consta em anexo nos autos

deste processo.

4. DO VALOR

4.1. O valor estipulado para contratação é de **R\$ 697.296,00** (Seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e seis reais). O valor foi definido com base nas quantidades ofertadas atuais, nas filas de espera de pacientes por procedimentos e na disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para aplicação nesse objeto.

4.2. Do valor descrito no item 4.1, fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos ao CISAMURES:

4.2.1. O valor de R\$ 471.504,00 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e quatro reais) será aplicado em serviços revertidos exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos,

4.2.2. O valor de R\$ 225.792,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois reais) será utilizado para manutenção do CISAMURES, na seguinte proporção:

- a. O valor de R\$ 110.861,96 (cento e dez mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISAMURES;
- b. O valor de R\$ 107.795,36 (cento e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para outras despesas correntes do CISAMURES;
- c. O valor de R\$ 7.134,68 (sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para outros investimentos do CISAMURES.

4.3. O recurso será repassado ao consórcio e os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas públicas e privadas e/ou pessoas físicas contratadas pelo CISAMURES, através de processo de credenciamento universal, aos pacientes/usuários que lhes sejam encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

4.4. O valor de cada procedimento/exame é o que consta no ANEXO IV - Tabela De Valores do edital de Credenciamento realizado pelo CISAMURES (Chamada Pública para

Credenciamento N° 01/2024), que consta em anexo.

4.5. Não é possível especificar quantos e quais exames serão solicitados, pois, a informação depende da demanda dos pacientes.

4.6. O credenciamento realizado pelo consórcio encontra-se disponível no link: <https://cisamures.sc.gov.br/index.php/credenciamento/> e é meio idôneo para comprovação de preços.

4.7. O valor previsto para manutenção do consórcio foi definido conforme Ata n°05/2024, na Assembleia de Prefeitos que compõe o CISAMURES, de acordo com a proposta orçamentária apresentada para o ano de 2025 e aprovada pelos presentes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	Fundo Municipal de Saúde	
Programa	Saúde	
Ação	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
Despesa	10	3.1.71.00.00 / 1.500.1002.0002

Orgão	Fundo Municipal de Saúde	
Programa	Saúde	
Ação	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
Despesa	11	3.3.71.00.00 / 1.500.1002.0002

Orgão	Fundo Municipal de Saúde	
--------------	--------------------------	--

Programa	Saúde	
Ação	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
Despesa	12	3.3.93.00.00 / 1.500.1002.0002

Orgão	Fundo Municipal de Saúde	
Programa	Saúde	
Ação	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
Despesa	13	4.4.71.00.00 / 1.500.1002.0002

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente dispensa está amparada pelo inciso XI, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução da presente contratação se dará imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

7.2. O prazo de vigência para execução do contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

7.2.1. O contrato a que se refere o item anterior, poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso seja realizada alta do(s) paciente(s) por determinação judicial.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133/21. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Campos Novos, 07 de fevereiro de 2025.

KARLA FABIANA BERTELLI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

9.2. Desta feita, **autorizo a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CISAMURES, inscrito no CNPJ 07.383.800/0001-88**, para execução e prestação de serviços de saúde, consultas médicas, exames e procedimentos em caráter suplementar e complementar a secretaria municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único De Saúde – SUS, conforme estabelece a lei municipal nº 4512/2018 e alterações.

Campos Novos, 07 de fevereiro de 2025.

KARLA FABIANA BERTELLI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2. CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CISAMURES, PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 4512/2018 E ALTERAÇÕES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de saúde, consultas médicas, exames e procedimentos em caráter suplementar e complementar a Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 39.292,00	R\$ 471.504,00

02	Mensalidade referente a manutenção das atividades de funcionamento do consórcio CIS/AMURES e de execução dos serviços descritos em contrato.	12	18.816,00	225.792,00
Valor Total		R\$ 697.296,00 (Seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e seis reais)		

1.2. Da classificação do objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.

1.2.2. O objeto é classificado como serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

1.3. Do prazo de vigência:

1.3.1. O prazo de execução da presente contratação se dará imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

1.3.2. O prazo de vigência para execução do contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

1.3.3. O contrato a que se refere o item anterior, poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso seja realizada alta do(s) paciente(s) por determinação judicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Campos Novos integra o consórcio CISAMURES, conforme Lei Municipal 4512/2018 e alterações. Desde então, o Fundo de Saúde celebra contratos de programas para prestação de serviços e rateio através do consórcio.

2.2. Os serviços complementam os atendimentos especializados na área da Medicina

disponibilizados pelo Município em favor da comunidade, sendo de essencial importância e direito dos cidadãos.

2.3. O Consórcio CISAMURES, é formado por 27 municípios catarinenses e foi criado para realizar ações e compras conjuntas, buscando reduzir custos na compra dos serviços especializados. Para participação no consórcio o município deve contribuir com as despesas para manutenção do mesmo, por meio de repasse dos valores rateados entre os municípios participantes, nos termos do protocolo de intenções aprovado pela Lei nº 4512/2018.

2.4. A contratação do consórcio é uma estratégia fundamental para melhorar a gestão e a qualidade dos serviços de saúde no município, ao mesmo tempo em que se reduz custos e se amplia o acesso à saúde para população.

2.5. Ademais, pela quantidade de consorciados, os serviços são contratados com preço mais vantajoso, possibilitando que mais pacientes sejam atendidos com o valor disponibilizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação do Consórcio CISAMURES, que é formado por 27 municípios catarinenses e foi criado para realizar ações e compras conjuntas, buscando reduzir custos na compra dos serviços especializados que o SUS - Sistema Único de Saúde - não disponibilizado na região da Amures.

3.2. O Objetivo do Consórcio é organizar os serviços já existentes e contratar, de acordo com as necessidades de cada município, os serviços especializados a fim de que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS tenham acesso e o município possa comprar por menores custos possíveis.

3.3. O Município de Campos Novos integra o Consórcio CISAMURES desde 2018, conforme Lei Municipal nº 4518/2018 com suas alterações e conforme o art. 2º pode celebrar contratos de programas para a prestação de serviços

3.4. **Das Entidades Participantes:**

3.4.1. São entidades participantes do presente certame:

CNPJ	ENTIDADE
08.595.042/0001-24	Fundo Municipal de Saúde

3.5. **Da Execução:**

3.5.1. O repasse será realizado de forma mensal, mediante relatório de serviços executados e apresentação de recibo ou boleto bancário.

3.5.2. Os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas públicas e privadas e/ou pessoas físicas contratadas pelo CISAMURES, através de processo de credenciamento universal, aos pacientes/usuários que lhes sejam encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

3.5.3. A prestação do serviço poderá ser realizada na sede do CISAMURES ou nas localidades que as partes indiquem;

3.5.4. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação de Guia de Autorização do Procedimento específica do CISAMURES, devidamente autorizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE, acompanhada de solicitação médica do paciente oriunda do SUS.

3.5.5. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de glosa do respectivo atendimento.

3.6. **Da Subcontratação**

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Dos documentos de habilitação:**

- a. Ato constitutivo da empresa, atualizado e devidamente registrado;
- b. Documento de identidade do sócio administrador e/ou procurador;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- f. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j. Declaração de Idoneidade;
- k. Declaração de Conhecimento aos termos do Edital;
- l. Declaração de que não emprega menores;
- m. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal;
- n. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- o. Declaração de Acessibilidade;
- p. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

4.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A contratação com a pessoa jurídica contratada deverá ser formalizada com a celebração de Contrato Administrativo;
- 5.2. A contagem do prazo para fornecimento dos serviços objeto desta contratação terá início a partir da notificação ao fornecedor acerca da emissão do empenho da Solicitação de Fornecimento ou da assinatura do contrato.
- 5.3. ***Constituem obrigações da CONTRATADA:***
- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
 - b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
 - d. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas no Termo de Dispensa e seus anexos, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
 - e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
 - g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
 - h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
 - i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos serviços solicitados;

5.4. *Constituem obrigações da CONTRATANTE*

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa e Anexos;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de

agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A transferência do valor contratual previsto será feita em até 12 (parcelas) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês do exercício de 2025, operacionalizando-se por meio de depósito bancário.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, conforme encaminhamentos da área solicitante;

7.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviços;

7.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;

7.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estipulado para contratação é de **R\$ 697.296,00** (Seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e seis reais). O valor foi definido com base nas quantidades ofertadas atuais, nas filas de espera de pacientes por procedimentos e na disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para aplicação nesse objeto.

8.2. Do valor descrito no item 8.1, fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos ao CISAMURES:

8.2.1. O valor de R\$ 471.504,00 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e quatro reais) será aplicado em serviços revertidos exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos,

8.2.2. O valor de R\$ 225.792,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois reais) será utilizado para manutenção do CISAMURES, na seguinte proporção:

a. O valor de R\$ 110.861,96 (cento e dez mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISAMURES;

b. O valor de R\$ 107.795,36 (cento e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para outras despesas correntes do CISAMURES;

c. O valor de R\$ 7.134,68 (sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para outros investimentos do CISAMURES.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

<i>Orgão</i>	Fundo Municipal de Saúde
<i>Programa</i>	Saúde

<i>Ação</i>	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
<i>Despesa</i>	10	3.1.71.00.00 / 1.500.1002.0002

<i>Orgão</i>	Fundo Municipal de Saúde	
<i>Programa</i>	Saúde	
<i>Ação</i>	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
<i>Despesa</i>	11	3.3.71.00.00 / 1.500.1002.0002

<i>Orgão</i>	Fundo Municipal de Saúde	
<i>Programa</i>	Saúde	
<i>Ação</i>	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
<i>Despesa</i>	12	3.1.93.00.00 / 1.500.1002.0002

<i>Orgão</i>	Fundo Municipal de Saúde	
<i>Programa</i>	Saúde	
<i>Ação</i>	Manutenção das Transferências ao Consórcio - CIS AMURES	
<i>Despesa</i>	13	4.4.71.00.00 / 1.500.1002.0002

KARLA FABIANA BERTELLI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS
NOVOS POR MEIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DA AMURES - CISAMURES.**

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS por meio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE, com sede na Avenida Caetano Belincanta Neto, nº445, bairro Jardim Bela Vista, município de Campos Novos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.595.042/0001-24, neste ato representado por seu Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. (a) Karla Fabiane Bertelli, inscrito (a) no CPF sob o n.º 032.291.779-40.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, doravante denominado apenas CISAMURES, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Lages/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE RATEIO** para prestação de serviços públicos de saúde, o qual se regerá,

pela legislação pertinente, em especial pela Constituição Federal, art. 241, Lei n.º 11.107/05, art. 8º, Decreto Federal nº 6.017/07, arts. 13 a 17, e Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inc. XI, ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 7º do Contrato de Consórcio Público do CISAMURES, além daqueles relativos à realização de exames em auxílio diagnóstico e consultas médicas, terapias/tratamentos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, aquisição e distribuição de medicamentos, bem como treinamentos e desenvolvimento de pessoal, todos eles executados direta ou indiretamente pelo CISAMURES, em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE;

1.2. Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população e agentes públicos do CONSORCIADO/CONTRATANTE, conforme suas necessidades e disponibilidades financeiras.

1.3. Os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas públicas e privadas e/ou pessoas físicas contratadas pelo CISAMURES, através de processo de credenciamento universal, aos pacientes/usuários que lhes sejam encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

1.3.1. A prestação do serviço poderá ser realizada na sede do CISAMURES ou nas localidades que as partes indiquem;

1.4. Poderão ser ofertados serviços públicos de saúde ao CONSORCIADO/CONTRATANTE, podendo ser médicos, odontológicos ou afins, através

convênio firmado entre o CISAMURES e entidades sem fins lucrativos, a fim de cumprir o art. 7º do Contrato de Consórcio Público do CISAMURES

1.5. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação de Guia de Autorização do Procedimento específica do CISAMURES, devidamente autorizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE, acompanhada de solicitação médica do paciente oriunda do SUS.

1.6. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de glosa do respectivo atendimento.

1.7. O CISAMURES fará a contratação ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como poderá efetuar procedimentos licitatórios para compra compartilhada de medicamentos, serviços ou materiais da área da saúde.

1.8. O CISAMURES poderá realizar ações de capacitação de recursos humanos em saúde e gestão pública de forma consorciada e apoiará a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde de forma presencial e EAD, ou de estabelecimentos congêneres;

1.9. O CISAMURES fica responsável por:

1.9.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

1.9.2. Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE que os usuários dos serviços de saúde objetos do presente instrumento serão atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e obedecendo aos

princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

1.9.3. Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE que o usuário dos serviços ou seu responsável sempre receberá a devida justificativa, sempre que solicitado e por escrito, das razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

1.9.4. Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE ambientes de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

1.9.5. Fornecer ao CONSORCIADO/CONTRATANTE, quando solicitado, as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;

1.9.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente os serviços do objeto deste contrato;

1.9.7. Garantir ao CONSORCIADO/CONTRATANTE o acesso de seu Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, aos serviços ora contratados.

1.9.8. O CISAMURES e os prestadores de serviços contratados não poderão cobrar do paciente/usuário ou de seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

1.9.10. A utilização pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE dos serviços de terceiros contratados pelo CISAMURES não gerará qualquer espécie de vínculo jurídico entre estes e a entidade prestadora de serviços.

1.9.11. Incluem-se nos contratos com terceiros as pessoas jurídicas de direito privado e/ou

pessoa física com e sem finalidade lucrativa, as entidades integrantes do chamado terceiro setor (OS, OSCIP e ONG), as parcerias públicas-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com a legislação pertinente.

1.9.12. Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete ao CISAMURES, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

1.9.12.1. Contratar prestadores de serviços, dentro das possibilidades financeiras do CISAMURES, para a satisfação da demanda do CONSORCIADO/CONTRATANTE;

1.9.12.2. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador das demandas do CONSORCIADO/CONTRATANTE, relacionadas aos serviços ofertados pelo CISAMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2025, vedada a prorrogação, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO/CONTRATANTE deixar de integrar o CISAMURES, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no contrato de consórcio público na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados nos endereços indicados prévia e oportunamente pelas partes, de acordo com as seguintes disposições:

3.1.1. Os serviços contratados deverão ser solicitados por formulário específico fornecido pelo CISAMURES;

3.1.2. Os atendimentos somente poderão ser realizados depois de lançados no sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMURES e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO/CONTRATANTE;

3.1.3. O retorno do paciente em até 30 (trinta) dias da data da consulta não gerará novo ônus ao CONSORCIADO/CONTRATANTE;

3.1.4. O CISAMURES fica exonerado da responsabilidade pelo não-agendamento de paciente encaminhado pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE na hipótese de atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias.

3.1.5. Constitui motivo para suspensão ou rescisão do contrato o atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE discriminado neste Contrato de Rateio, ou parcelas destes.

3.1.6. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO/CONTRATANTE, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISAMURES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

3.1.7. O CISAMURES elaborará relatórios anuais visando demonstrar quantitativamente o atendimento do objeto deste contrato que serão entregues ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e estarão disponíveis na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS E DIREITOS

4.1. O sistema de serviços deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços ora pactuados entre as partes contratantes.

4.2. Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pelo CISAMURES ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços objetos deste instrumento, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade do CISAMURES, de modo a permitir sua fácil identificação.

4.3. O CONSORCIADO/CONTRATANTE reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste contrato de rateio são de propriedade do CISAMURES e estão registrados no seu ativo imobilizado.

4.4. As Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras do CISAMURES, integrarão o orçamento da Unidade Administrativa do CISAMURES.

4.5. Os recursos recebidos pelo CISAMURES, oriundos de emendas parlamentares e/ou convênios para incremento do MAC (média e alta complexidade) para os Municípios Consorciados, serão distribuídos em serviços do CISAMURES aos municípios consorciados conforme critério de rateio previamente aprovado pelos Municípios Consorciados.

4.6. O CISAMURES poderá instaurar os procedimentos necessários, na forma da legislação vigente e nos termos do Contrato de Consórcio Público, e respondendo pelas indenizações cabíveis, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de

utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, previamente realizada pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE.

4.6.1. Por acordo, o CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá assumir o ônus da indenização prevista no caput.

4.7. A responsabilidade pelos eventuais custos de implantação dos serviços do objeto de contrato de rateio será definida de acordo com os critérios de viabilidade econômica do CISAMURES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS, DEFINIDORES E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. O CISAMURES, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços previstos no objeto deste instrumento, de acordo com as regras nele dispostas, visando ao adequado atendimento dos usuários.

5.2. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no contrato de consórcio público e nas leis que disciplinam a prestação dos serviços ora pactuados, serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e transparência na sua prestação.

5.2.1. A regularidade implica a prestação do serviço segundo padrões satisfatórios de qualidade e quantidade impostos pela lei ou por este contrato, tendo em vista o número e as exigências dos usuários.

5.2.2. A continuidade impõe a prestação normal e sucessiva, bem como a manutenção

permanente e ininterrupta da oferta à população, podendo haver solução de continuidade apenas em caráter excepcional.

5.2.3. A eficiência compreende a racionalização da ação do Estado e a maximização da satisfação do interesse público, mediante a preocupação com o desempenho do serviço, pela busca de mais e melhores resultados com poucos e menores investimentos, baixo uso de recursos e sem desperdício de qualquer natureza, aumentando a eficácia, reduzindo ao máximo possível o gasto público e o custo social, repassando aos usuários eventuais ganhos de produtividade e economia.

5.2.4. A segurança implica a redução do risco da atividade, para a execução do serviço sem causar prejuízo material ou pessoal ao usuário, a terceiro, à comunidade ou ao meio ambiente.

5.2.5. A atualidade impõe a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço, inclusive com a incorporação de inovações tecnológicas, na medida das necessidades dos usuários e da capacidade de investimento dos contratantes.

5.2.6. A generalidade compreende a prestação do serviço a todos os tipos e categorias de usuários, ou seja, a do direito de acesso ao serviço contratado.

5.2.7. A cortesia implica o tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, garantindo-se o amplo acesso para a apresentação de reclamações, oferecimento de sugestões e solicitação de esclarecimentos.

5.2.8. A transparência impõe a aplicação de mecanismos para a mais ampla divulgação e informação das reclamações, sugestões e solicitação realizadas pelos usuários, bem como dos

gastos e investimentos realizados, das suspensões ou interrupções na prestação do serviço e dos demais assuntos de interesse público, inclusive através da rede mundial de computadores - Internet.

5.3. Não se caracterizará descontinuidade da prestação do serviço quando a sua suspensão ou interrupção se der:

5.3.1. Em face de situação de emergência que atinja a segurança de pessoas ou bens;

5.3.2. Quando sua paralisação se der, após competente aviso, por motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações ou em razão do inadimplemento ou da mora do CONSORCIADO/CONTRATANTE;

5.3.3. Nos casos de eventos de força maior ou caso fortuito, fatos do príncipe ou da Administração ou interferências imprevistas;

5.3.4. Na adoção de regime de racionamento ou restrição decorrente de escassez de recursos, tanto por insuficiência de quantidade quanto por inadequada qualidade destes, pelo CISAMURES.

5.3.5. Em razão de descredenciamento do prestador de serviço, decorrente do descumprimento das obrigações por aquele assumida perante o CISAMURES.

5.4. O CISAMURES passará a prestar os serviços contratados a partir da assinatura deste instrumento.

5.5. O CISAMURES exigirá que os prestadores eventualmente terceirizados estejam de

acordo, durante a contratualidade, com as exigências legais pertinentes às execuções dos serviços contratados, sob pena de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.1. Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

6.1.1. Receber os serviços em condições adequadas;

6.1.2. Receber do CONSORCIADO/CONTRATANTE e do CISAMURES todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

6.1.3. Levar ao conhecimento do CONSORCIADO/CONTRATANTE ou do CISAMURES as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação do serviço objeto deste contrato;

6.1.4. Comunicar ao CONSORCIADO/CONTRATANTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo CISAMURES ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato, e vice-versa;

6.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o serviço contratado;

6.1.6. Responder, na forma da lei, perante o CISAMURES, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização do serviço ou de instalações ou bens

do CISAMURES ou de seus credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 4512/2018, o CONSORCIADO/CONTRATANTE fica obrigado a repassar ao CISAMURES, o valor de R\$ 697.296,00 (seiscentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e seis reais), isto é, a soma de serviços e manutenção para o exercício de 2025.

7.2. Fica estipulado que para a execução do objeto deste contrato o teto mensal de desembolso financeiro do CONSORCIADO será de R\$ 58.108,00 (cinquenta e oito mil reais e cento e oito reais), isto é, a **soma mensal** de serviços com a manutenção de **cada mês respectivo**.

7.3. O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de alteração na quantidade de serviços contratados, fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

7.4. Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

7.5. O valor previsto nesta Cláusula será repassado em parcela única até o dia 20 de janeiro de 2025, ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor do teto mensal descrito no item 7.2, permitido o seu débito em conta, sendo a primeira debitada até o dia

20 de fevereiro de 2025 e sucessivamente até o dia 20 de cada mês, através de depósito na conta bancária do CISAMURES. Havendo a alteração dos dados bancários, o CISAMURES comunicará o CONSORCIADO/CONTRATANTE, através de ofício.

7.6. Os recursos recebidos pelo CISAMURES em virtude deste contrato serão utilizados estritamente para remunerar os serviços utilizados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE e para custear as despesas de manutenção do CISAMURES, conforme discriminação prevista no item 7.9 desta Cláusula, vedada sua aplicação fora do objeto do presente instrumento.

7.6.1. O CONSORCIADO/CONTRATANTE autoriza o CISAMURES a destinar o correspondente a até 5% do valor global deste contrato, podendo ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais, para o custeio de eventuais recursos recebidos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE através de convênios que venham a ser celebrados.

7.7. No caso de o CONSORCIADO/CONTRATANTE ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente deverá repassar a respectiva importância faltante, tão logo solicitada pelo CISAMURES.

7.8. Sendo necessário reajuste no valor do repasse financeiro, o mesmo será realizado por aditamento ao presente instrumento.

7.9. Fica estabelecida a seguinte aplicação dos recursos transferidos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CISAMURES:

7.9.1. O valor de R\$ 471.504,00 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e quatro reais) será aplicado **em serviços** revertidos exclusivamente ao

CONSORCIADO/CONTRATANTE,

7.9.2. O valor de R\$ 225.791,99 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e um reais noventa e nove centavos) será utilizado **para manutenção** do CISAMURES, na seguinte proporção:

- a) O valor de R\$ 110.861,95 (cento e dez mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) para despesas correntes com pessoal e encargos sociais do CISAMURES;
- b) O valor de R\$ 107.795,36 (cento e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para outras despesas correntes do CISAMURES;
- c) O valor de R\$ 7.134,68 (sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para outros investimentos do CISAMURES.

7.10. As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentárias do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Fonte de recursos: 10- 3.1.71.00.00.00.00.00, 11-3.3.71.00.00.00.00.00, 12-3.3.93.00.00.00.00.00, e 13- 4.4.71.00.00.00.00.00.

7.11. O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CISAMURES em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, verbas de Emendas parlamentares recebidas pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE e destinadas ao CISAMURES, as quais conforme sua destinação, se de custeio, serão distribuídas proporcionalmente aos municípios consorciados conforme critérios de rateio preestabelecidos pelo CISAMURES.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE PREÇOS FRENTE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Os valores dos serviços de saúde contratados com terceiros serão publicados pelo CISAMURES, que deverá manter informações atualizadas na Internet.

8.2. Sempre que possível, avaliadas as condições de demanda e oferta, o CISAMURES aplicará os preços definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nas contratações realizadas com os prestadores de serviços para o atendimento do objeto deste contrato.

8.3. Sendo impossível a contratação de prestadores aos preços registrados na tabela SUS, ou inexistindo referência de preço para determinado objeto, é facultado ao CISAMURES realizar pesquisa de mercado e apresentar para aprovação pelo Colegiado de Secretários de Saúde e deliberado pelo Conselho Administrativo em forma de resolução.

8.4. Caso haja reajuste na tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU), o CISAMURES reajustará os valores dos serviços contratados.

8.5. Nos casos previstos no item 8.3 ou sempre que houver complementação financeira sobre os valores constantes na tabela do SUS, será devido reajuste dos valores previstos nos contratos firmados pelo CISAMURES com terceiros, nos termos previstos da legislação

aplicável.

8.6. O Conselho Administrativo deliberará sobre a revisão de preços dos serviços de saúde contratados com terceiros nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISAMURES poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

9.2. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação.

9.3. O CISAMURES, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO/CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

9.4. O CISAMURES, dentro de sua política de ação, manterá constantes estudos visando ao aprimoramento e ampliação do serviço público contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A atividade de fiscalização dos prestadores de serviços contratados será realizada pelo CISAMURES.

10.2. O CISAMURES, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, deverá encaminhar informações ao CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros do serviço prestado no ano anterior, mediante os relatórios, demonstrativos e documentos a seguir descritos:

10.2.1. Relação dos usuários beneficiados, contendo, no mínimo, o nome completo, o procedimento realizado, data do atendimento, número da guia de autorização do procedimento, valor e código do procedimento, bem como viabilizará, a pedido, acesso aos demais dados pessoais dos pacientes cadastrados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE no sistema de informática como: nome do paciente, data de nascimento, nome da mãe e demais dados que o CONSORCIADO/CONTRATANTE lançar no sistema.

10.2.2. Demonstrações contábeis devidamente assinadas, com o maior nível de detalhamento que o sistema contábil permitir e de acordo com o previsto no Contrato de Consórcio Público juntamente com os procedimentos contábeis constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações disciplinadas nas cláusulas específicas, são obrigações decorrentes do presente contrato:

11.1.1. Entregar os valores no montante e forma pactuados;

11.1.2. Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;

11.1.3. Notificar, por escrito, ao CISAMURES, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações disciplinadas nas cláusulas específicas, são obrigações decorrentes do presente contrato:

12.1.1. Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com seu orçamento;

12.1.2. Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste contrato, sujeita o CONSORCIADO/CONTRATANTE, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, bem como no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Advento do seu termo final;

14.1.2. Distrato;

14.1.3. Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas por prazo superior a 90 (noventa) dias, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo;

14.1.4. Extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pelo CISAMURES;

14.1.5. Decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir conflitos ou solucionar controvérsias relativas ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

E por estarem assim acordes, assinam as partes, o presente contrato, na forma eletrônica, para um só efeito, considerando a data do presente instrumento a partir da assinatura da contratada.

Campos Novos, 07 de fevereiro de 2025.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
PRESIDENTE CISAMURES
CONSORCIADO/CONTRATADA

KARLA FABIANE BERTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSORCIADO/CONTRATANTE